



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

**ATA DA 470ª (QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA) PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, os integrantes da plenária do CRMV-ES se reuniram sob a presidência da Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich - CRMV-ES nº 568, para discutir e deliberar sobre a pauta de nº. 10/2023. Assim sendo, logo após efetuar a verificação do quórum, conforme determinação legal, a Presidente fez a abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos participantes, que estiveram de forma presencial. Estiveram presentes na plenária os membros da Diretoria Executiva: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, vice-presidente, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, secretária geral, e o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, tesoureiro; Dos Conselheiros Efetivos: a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 e o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (On-line). Dos Conselheiros Suplentes: a Méd. Vet. Nátali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738. **No segundo item de pauta, Correspondências recebidas.** Com a palavra, a Presidente, Dra. Virginia, que faz a leitura das correspondências com destaque para: OFÍCIO CIRCULAR 108/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA - Comunica realização da 4ª Câmara Nacional de Presidentes de 2023, a ser realizada nos dias 13 a 15/12/2023. Confirmada a participação da Presidente Dra. Virginia Teixeira do Carmo Emerich na 3ª Câmara Nacional de Presidentes de 2023, assim como do Vice-Presidente, Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga e do assessor da presidência, Sr. André Amaral e Silva. OFÍCIO CIRCULAR 109/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA - Encaminha apresentação "Relação Sistema CFMV/CRMVs e IBAMA/CETAS". OFÍCIO CIRCULAR 110/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA - Comunica a publicação da Resolução nº 1.562/2023. OFÍCIO CIRCULAR 112/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA - Publicação de Decisão da Justiça Federal - 4ª Vara Federal Cível da SJGO, referente a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal em face da União e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. **No terceiro item de pauta, Projeto de castração da prefeitura de Anchieta - Processo nº 0410012.00000195/2023-65.** Com a palavra o Conselheiro Efetivo e membro da Comissão de Bem Estar Animal do CRMV-ES, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros que faz um breve relato do projeto de castração apresentado pela Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Anchieta. Relata que inicialmente havia elaborado parecer informando quanto à necessidade de envio de documentação complementar, em especial: 1) ART veterinária com data válida específica para o Projeto Proposto em nome do município (foi anexada apenas ART referente à clínica conveniada). 2) Cronograma de realização das esterilizações cirúrgicas com estimativa do quantitativo das espécies alvo; Caso não seja possível justificar brevemente. 3) Esclarecer se, tendo em vista o quantitativo estimado para o próximo ciclo do projeto 2023/2024 (1200 animais/ano), a clínica conveniada conseguirá atender todo o volume pretendido (em média 10x mais) ou será avaliada a necessidade de novos contratos/parcerias; 4) Modelos de documentos a serem utilizados: Termos de consentimento, Modelo da prescrição dos medicamentos pós-operatórios; 5) Inclusão de protocolo básico para garantia de vermifugação e vacinação (antirábica e polivalente) de todos animais atendidos, por ocasião de necessidade, quando for o caso. Dr. Rodolpho informa que em reunião extraordinária realizada no dia 15 de setembro de 2023, a Comissão de Bem-Estar Animal concluiu pela aprovação do projeto nos termos que se seguem: "... entende que todas as exigências e esclarecimentos solicitados no parecer inicial foram atendidas mediante apresentação da carta resposta e demais documentos anexados no dia 04/09/2023. Desse modo, somos de parecer favorável para a APROVAÇÃO do presente Projeto em análise." Após discussão e votação, o parecer foi

aprovado por unanimidade pelo plenário, contudo, deve ser feita a alteração da ART para a inclusão da atividade do programa de castração. **No quarto item de pauta, Projeto de Castração da prefeitura de Piúma - Processo nº 0410012.00000168/2023-17.** Com a palavra o Conselheiro Efetivo e membro da Comissão de Bem Estar Animal do CRMV-ES, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros que apresenta o projeto de castração elaborado pela Prefeitura Municipal de Piúma. Informa que o projeto foi encaminhado para análise e relatoria do membro da Comissão, Méd. Vet. Celso Christo Coutinho da Silva, que emitiu parecer desfavorável a aprovação do projeto *"tendo como base a regularização do responsável técnico pelo projeto/programa seja um médico veterinário do quadro de servidores do município, em função da inadequada avocação de competência transferindo a responsabilidade de criação e gestão do programa para um contratado, permitindo que o contratado exerça funções e atribuições exclusivas do poder público. Ainda assim, cuja responsabilidade técnica somente deve decair sobre a prestação de serviços especializados que fazem parte do objeto do pregão eletrônico e do contrato firmado entre as partes."* Em reunião extraordinária realizada no dia 15 de setembro de 2023, o parecer do relator foi rejeitado pelos demais membros da comissão que entenderam que, apesar dos argumentos apresentados pelo Dr. Celso serem bem-intencionados para a melhoria da qualidade do serviço prestado à população, não é competência do CRMV-ES julgar se há possível conflito de interesse na contratação/fiscalização/execução de prestação de serviços contratado pelo município. Dr. Rodolpho foi designado como relator revisor do processo, tendo elaborado parecer nos seguintes termos: *"... Adiro ao teor descritivo do relato do projeto de Castração do município de Piúma anteriormente apresentado pelo Dr. Celso quase em sua totalidade, altero apenas a decisão final por entender que as informações apresentadas no projeto são suficientes. Deste modo, sou de parecer favorável para aprovação do presente projeto em análise."* Com a palavra Dr. Rodolpho que esclarece que o aparente conflito de interesses apontado pelo Dr. Celso diz respeito ao fato de que o responsável técnico pela empresa contratada foi apresentado como responsável técnico pelo programa. Todavia, entende que não é o Conselho que deve dizer se ele pode registrar a ART do projeto porque ele ganhou a licitação para a execução do serviço. Que isso é função do Ministério Público ou da Controladoria. Explica que o RT responderá pelo serviço prestado, mas quem vai dizer se está de acordo ou não com o contratado é o gestor do contrato, são outras pessoas, funcionários públicos da prefeitura. Que a comissão decidiu aprovar apesar da ressalva, mas entende ser pertinente fazer a comunicação da prefeitura sobre esta questão. Ato contínuo, seguindo o trâmite processual, a plenária, na 470ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30/10/2023, aprovou o projeto por maioria dos votos, seguindo o entendimento da Comissão de Bem-Estar Animal. Contudo, por unanimidade, foram favoráveis à manifestação do CRMV-ES junto à Prefeitura sobre o possível conflito de interesse, pelo fato do responsável técnico da clínica ser o mesmo do projeto. Sendo assim e com as máximas considerações, informamos que a Lei de Licitações tanto a 14133/2021 (Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados) quanto a Lei 8666/93 ( Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica) possui dispositivos legais que versam sobre este ponto. **No quinto item de pauta, Projeto de castração da ONG Focinhos Carentes em Afonso Cláudio - Processo nº 0410012.00000145/2023-30.** Com a palavra o Conselheiro Efetivo e membro da Comissão de Bem Estar Animal do CRMV-ES, o Méd. Vet. Rodolpho Barros que faz um breve relato do projeto de contracepção apresentado pela OSCIP Focinhos Carentes para controle populacional de cães e gatos no município de Afonso Cláudio. Informa que após análise, a Comissão verificou que todas as exigências contidas na legislação foram plenamente atendidas e concluiu pela aprovação do projeto. Após discussão e votação, o parecer foi aprovado por unanimidade pelo plenário. **No sexto item de pauta, Programa de Castração da Escola Superior São Francisco de Assis, em colaboração com a Prefeitura Municipal de Santa Teresa - Processo nº 0410012.00000279/2023-85.** Com a palavra o Conselheiro Efetivo, Dr. Rodolpho Barros que apresenta ao plenário o Programa de Castração elaborado pela Escola Superior São Francisco de Assis, em colaboração com a Prefeitura Municipal de Santa Teresa. Informa que o projeto foi analisado pela Comissão de Bem Estar Animal do CRMV-ES que constatou o cumprimento de todas as exigências legais e emitiu parecer favorável à aprovação do projeto. Após discussão e votação, o parecer foi aprovado por unanimidade pelo plenário. **No sétimo item de pauta, Deliberação sobre contratação de empresa especializada em manutenção veicular - Processo 0410025.00000002/2023-85.** Com a palavra a Presidente que informa que conforme Proposta Orçamentária de 2024 aprovada na 469ª Plenária Ordinária, está previsto para o próximo exercício a troca dos veículos oficiais que compõe a frota do Conselho. Em

razão disso, a Comissão de Compras do CRMV-ES solicitou a manifestação sobre o prosseguimento ou não do Processo 0410025.00000002/2023-85, referente à contratação de serviço de manutenção dos veículos. O plenário foi informado acerca do término da garantia de fábrica dos veículos e sobre o prazo médio do processo de aquisição da nova frota. Após discussão e votação, foi aprovada por unanimidade a continuidade do processo de manutenção dos automóveis, a fim de garantir o bom estado de conservação e evitar possíveis prejuízos à atividade do setor de fiscalização. **No oitavo item de pauta, Deliberação sobre instauração de Processo Ético-Profissional (SIGILOSO). No nono item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS.**

**9.1. Inscrições definitivas aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:**

**9.1.1. Médicos-veterinários:** JOSÉ RICARDO VILELA SCARAMUSSA, 4131 / MARCELIO LEITE DA COSTA, 4132 / RAFAELA DIONISIO GUISSO, 4133 / LARA SOUTILHO CARNEIRO ARAÚJO, 4134 / HUGO MARTINS FERREIRA, 4135 / MICHELLY COSTA, 4136 / LAÍS ARVELOS TAVARES, 4138 / IZABELLA DEPIZZOL FERREIRA, 4139 / FREDERICO SASSEMBURG PEREIRA, 4142 / RAYSSA FERREIRA CESARIO, 4143.

**9.1.2. Zootecnista:** BRUNA DE SOUZA MARTINS, 0341 ZP. *Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de inscrições de profissionais por lista.*

**9.2. Transferências aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** DANIELA CAMPAGNOL, 1497 VP (Com Reativação) - Processo 0410021.00000181/2023-32 / FERNANDA KELLY PEREIRA RIBEIRO, 4140 - Processo 0410021.00000185/2023-93 / FERNANDA DE JORGE GOUVEA, 4141 - Processo 0410021.00000187/2023-75. *Em cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de transferências de profissionais por lista.*

**9.3. Inscrições Secundárias aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** EDUARDO FELIPE SIMOES COSTACURTA DE MORAES, 4137 VS - Processo 0410021.00000178/2023-59. *Em cumprimento ao disposto no artigo 14, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de inscrição secundária por lista.*

**9.4. Reativações de inscrição aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** ANA FLÁVIA FERREIRA SELVA, 3054 VP Processo 0410021.00000173/2023-07 / VINÍCIUS ÁVILA SILVA CORDEIRO, 3631 VP Processo 0410021.00000179/2023-50 / DAVID CHIABAI COSTA, 3662 VP Processo 0410021.00000192/2023-30 / MARIANE NEPOMUCENO MANHANINI, 3612 VP Processo 0410021.00000195/2023-03. *Em cumprimento ao disposto no artigo 25, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de reativação por lista.*

**9.5. Cancelamento de inscrição pessoa física, em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** LAIZ RACANELLI CORDEIRO, 00327 ZP Processo 0410021.00000183/2023-14 / RAFAEL RIBEIRO PEREIRA, 1885 VP Processo 0410021.00000174/2023-95. *Em cumprimento ao disposto no artigo 20, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de cancelamento de inscrição profissional por lista.*

**No décimo item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS.**

**10.1. Registros de estabelecimentos aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:**

**10.1.1. Consultórios Veterinários no CPF:** Consultório Méd. Vet. Mônica Silva Lopes, 6069 PJ / Consultório Med. Vet. Nayara Berger Ortolani Hase, 6070 PJ / Consultório Méd. Vet. Jhones Aragão Costa, 6071 PJ / Consultório Méd. Vet. Lucas Montarroyos Amorim Rodrigues, 6072 PJ / Consultório Méd. Vet. Jeferson Miguel Vassoler, 06073 PJ / Consultório Méd. Vet. Lucas Montarroyos Amorim Rodrigues, 6078 PJ / Consultório Méd. Vet. Luana Eduardo Mateus, 6085 PJ / Consultório Med. Vet. Dra Marquiane Azine, 6086 PJ / Consultório Méd. Vet. Gabrielly Rangel Gavassoni, 6087 PJ.

**10.1.2. Consultórios Veterinários no CNPJ:** Vitalipet Petshop Ltda, 0607 PJ / Aline Galante Serviços e Dermatologia Veterinária Ltda, 6080 PJ / Petlovers Consultório Veterinário Ltda, 6081 PJ.

**10.1.3. Clínicas veterinárias:** Cuidar Vet Clinica Veterinaria Ltda, 6076 PJ / Clínica Veterinária Feu Rosa, 6079 PJ.

**9.1.4. Demais estabelecimentos:** Jeferson Haese, 06075 PJ / Trindade Comercio e Distribuicao de Pescados Ltda, 6077 PJ / Oggioni Industria e Comercio de Alimentos Ltda, 6082 PJ / Cdveter Centro de Diagnostico Veterinário Serra Ltda, 6083 PJ / Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – Capil, 6084 PJ. *Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, após ser apreciado e aprovado pela Secretária-Geral, o Plenário tomou conhecimento do registro dos referidos estabelecimentos por lista.*

**10.2. Cancelamento de registro de estabelecimento aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Dog House Comércio E Serviços

Ltda – ME, 2826 PJ / Consult. Med. Vet. Roberta Delessa Faria, 4145 PJ / Bernardo Chiabai Dias 07874099796, 4310 PJ / Vescovi e Rosa Ltda-ME, 4497 PJ / Klaus Cesar Calabrez 09919989797, 5125 PJ / Consultório Méd. Vet. Kamila Luiz de Souza, 5839 PJ. Em cumprimento ao disposto no artigo 43 da Resolução CFMV nº 1475/2022, após ser apreciado e aprovado pela Secretária-Geral, o Plenário tomou conhecimento do cancelamento do registro dos referidos estabelecimentos por lista. No décimo primeiro item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer da **Secretária geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, CRMV-ES nº 356**, referente ao seguinte processo. **1) Credenciamento Curso Aux Vet Clínica Veterinária Vetkap LTDA CRMV-ES 5898 PJ – Proc. nº 0410022.00000389/2023-50.** Com a palavra a Secretária geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, CRMV-ES nº 356 que informa que a documentação apresentada pela médica-veterinária não atende integralmente os requisitos dos artigos 4º e 5º da Resolução do CFMV nº 1281/2019 e devolveu os autos para ciência do interessado e regularização do pedido com vistas a concluir o procedimento de credenciamento. No décimo segundo item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589**, referente aos seguintes processos: **1) E M de Paiva – Proc. Nº 0410027.00000261/2023-79**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Diante do exposto, dada a dilatação de prazo ocorrida até o presente momento, solicito que o Setor de Fiscalização do CRMV-ES verifique in loco a sede anterior da empresa para possível constatação de encerramento das atividades no local. Caso seja constatada pela fiscalização do CRMV-ES o encerramento das atividades no endereço antigo da sede, sou pela insubsistência e indeferimento do referido Auto de Infração nº 579/2023. Caso contrário, sou pelo prosseguimento do processo. Solicito também que o profissional/responsável seja imediatamente comunicado e notificado pelo Setor de Fiscalização do CRMV-ES para que seja feita imediatamente a atualização de endereço cadastral mencionada para nova sede da empresa, além da verificação de todas as condições necessárias para o exercício da atividade de Clínica Médico-Veterinária nos termos da legislação vigente.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) D.M. Volpato ME – Proc. Nº 0410027.00000313/2023-96**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Diante do exposto, dada a dilatação de prazo ocorrida até o presente momento, solicito que o profissional responsável seja imediatamente comunicado e notificado pelo Setor de Fiscalização do CRMV-ES para verificação quanto ao status atual de todas as adequações necessárias para o exercício da atividade de Clínica Médico-Veterinária nos termos da legislação vigente. Caso tenham sido sanadas todas as inadequações apontadas anteriormente, especialmente no que diz respeito ao setor de internação, sou pela insubsistência e indeferimento do referido Auto de Infração nº 595/2023. Caso contrário, sou pelo prosseguimento do processo.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Cons. Méd. Vet. Euclides Nunes de Paula – Proc. Nº 0410027.00000253/2023-54**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Diante do exposto, dada a dilatação de prazo ocorrida até o presente momento, solicito o retorno in loco do Setor de Fiscalização do CRMV-ES para verificação da ocorrência de atividade veterinária nos dois endereços acima citados: Rua: Luiz Mozer Muniz, 564; e Rua: Henrique Bourguignon Filho, 306. Caso tenha ocorrido, como informado pelo profissional, o retorno breve da atividade de Consultório para o endereço de origem devidamente registrado junto a esta autarquia (Rua: Henrique Bourguignon Filho, 306), sou pela insubsistência e arquivamento do Auto de infração nº 577/2023.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Consultório Méd. Vet. Nubia Iara de Lima – Proc. Nº 0410027.00000192/2023-21**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Diante do exposto, uma vez que não há mais presente o objeto correspondente à infração, sou pela insubsistência e arquivamento do Auto de infração nº 1556/2023.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Camprovet - Comercio de Produtos Veterinarios Ltda ME – Proc. Nº 0410023.00000013/2022-87**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Ao teor do exposto, com base no artigo art. 45, §1º, Inciso III da Resolução CFMV nº 1475/2022, sou pelo deferimento da manutenção da SUSPENSÃO de Registro da empresa CAMPROVET - COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA ME - CNPJ 08.818.914/0001-76, também considerando o disposto no art. 44, §1º, Inciso I da mesma Resolução CFMV nº 1475/2022, mantenho os débitos existentes até a*

data de 30/04/2020." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Toca do Lobo Pet Shop Ltda – Proc. Nº 0410027.00000210/2022-54**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Com base nos autos, face ao todo exposto, este relator entende que o estabelecimento TOCA DO LOBO PET SHOP LTDA não descumpra as Resoluções nº 682/2001, 878/2008, 1177/2017 e 1275/2019 do CFMV, portanto, considero insubsistente e recomendo o arquivamento do Auto de Infração 642/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo terceiro item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer da **Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557**, referente aos seguintes processos: **1) Animed Centro Médico Veterinário e Petshop Eireli – Proc. Nº 0410027.00000199/2022-56**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **2) Consultório Méd. Vet. Kate Regina Oliveira de Lima – Proc. Nº 0410027.00000216/2023-96**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **3) Trindade Comercio e Distribuicao de Pescados Ltda – Proc. Nº 0410027.00000161/2023-09**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **4) C F Agostinho Serviços Veterinários – Proc. Nº 0410027.00000252/2023-63**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **5) Cons. Méd. Vet. Vitor Nunes Duarte – Proc. Nº 0410027.00000323/2023-06**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No décimo quarto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503**, referente aos seguintes processos: **1) Prefeitura Municipal de Vargem Alta - SIM – Proc. Nº 0410027.00000264/2023-5**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que encaminhará o processo para a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer. **2) Victor E B G Milanez Pet Shop ME – Proc. Nº 0410027.00000038/2022-50**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **3) Município de Rio Novo do Sul - CCZ – Proc. Nº 0410027.00000298/2023-37**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **4) Município de Atilio Vivacqua - SIM – Proc. Nº 0410027.00000300/2023-19**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **5) C T Vieira – Proc. Nº 0410027.00000345/2023-02**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No décimo quinto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527**, referente aos seguintes processos: **1) Cons. Méd. Vet. Isabela Buzetti Dias - 0410022.00000011/2022-58**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) Cons. Méd. Vet. Fábio Guimarães Coelho - Proc. 0410022.00000004/2022-24**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **3) Cons. Méd. Vet. Bianka Souza Dos Santos - Proc. 0410027.00000025/2022-70**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **4) Consultório Méd. Vet. Mirelle Baptista Jordaim – Proc. nº 0410022.00000216/2022-56**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **5) Consultório Med. Vet. Larissa Dos Santos Oliveira – Proc. nº 0410022.00000215/2022-65**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **6) Consultório Méd. Vet. Isabela Pereira Silva – Proc. nº 0410021.00000280/2022-15**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **No décimo sexto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008**, referente aos seguintes processos: **1) Atum do Brasil Captura Industria e Comercio Ltda – Proc. Nº 0410027.00000244/2023-38**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) Fundo Municipal de Saúde de Castelo - CCZ – Proc. Nº 0410027.00000190/2023-39**, com

a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **3) Município de Guarapari - Serviço de Inspeção Municipal – Proc. Nº 0410027.00000241/2023-65**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Analisando o Processo verifica-se que o auto de infração exarado pelo fiscal do CRMV-ES é correto em sua elaboração e enquadramento quanto aos artigos capitulados. Considerando que o recurso ao AI 32/2023 foi protocolado intempestivamente e que até o momento, não consta no processo, documento que comprove a homologação da Anotação de Responsabilidade Técnica do Serviço de Inspeção Municipal de Guarapari junto ao CRMV-ES. Considerando que em face da não interposição de recurso em tempo oportuno, foi gerado o Auto de Multa nº 21/2023, recebido pelo município em 31/07/2023 segundo o código de rastreamento YJ552504515BR. Face o disposto acima e com respaldo no § 1º do art. 2º da Resolução Nº. 672/2000, voto, S.M.J., por indeferir o recurso apresentado pelo Município de Guarapari ao Auto de Infração Nº. 32/2023, e pela lavratura do Auto de multa, já realizada e anexada ao autos."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Nutriave Alimentos Ltda – Proc. Nº 0410027.00000211/2023-44**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Analisando o processo, após a Fiscalização do dia 16 de agosto de 2023, é possível afirmar que o local fiscalizado e que gerou o Auto de Infração 1565/2023, é somente um depósito conforme sustentado no Recurso administrativo protocolado pela empresa e corroborado no Termo de Constatação 2357/2023. O art. 2º da Resolução Nº. 672/2000 descreve que: "[...] Art. 2º Tendo sido lavrado o Auto de Infração, o autuado terá 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte à lavratura do documento, para apresentar defesa administrativa ou regularizar sua situação perante o CRMV. § 1º Decorridos 30 (trinta) dias sem que o autuado apresente defesa administrativa ou regularize sua situação perante o CRMV, será lavrado o Auto de Multa nos moldes do anexo 3, cuja data de vencimento será de 30 (trinta) dias após a sua emissão. § 2º Acolhida a defesa ou recurso e julgado improcedente o Auto de Infração, não será lavrado Auto de Multa, devendo o Processo Administrativo ser arquivado. [...] "Face o disposto acima, acolho a defesa do estabelecimento e julgo improcedente o Auto de Infração 1565/2023, devendo o processo ser arquivado."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo sétimo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227**, referente aos seguintes processos: **1) Sandra Ribeiro Cogo 10266096743 – Proc. nº 0410024.00000025/2022-26**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **2) Comercial Pereira LTDA ME – Proc. nº 0410022.00000074/2022-73**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **3) Melvi Pet Shop Ltda – Proc. 0410012.00000009/2022-91**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **4) Cereais Calegario Ltda – Proc. 0410012.00000008/2022-03**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No décimo oitavo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga– CRMV-ES nº 059**, referente ao seguinte processo: **1) Consultório Méd. Vet. Raphaella Pereira Paixão – Proc. Nº 0410022.00000301/2023-66**, com a palavra o Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga– CRMV-ES nº 059, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Senhores Conselheiros, Defiro o CANCELAMENTO CONSULTÓRIO MÉD. VET. RAPHAELLA PEREIRA PAIXÃO CRMVES 5546/PJ, com base no requerimento de cancelamento de consultório protocolizado no CRMV-ES e combinado ao TERMO DE CONSTATAÇÃO: TC 1304/2023 exarado pelo setor de fiscalização que o consultório encerrou suas atividades no local."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Frigo Frill Distribuidora de Carnes e Derivados Eireli– Proc. Nº 0410027.00000327/2023-67**, com a palavra o Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga– CRMV-ES nº 059, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Senhores Conselheiros, defiro o cancelamento do AUTO DE MULTA 36/2023 por atender o preconizado no §3º do artigo 3º da Resolução CFMV nº 672, de 2000."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Âncora Comercio do Peixe Ltda – Proc. Nº 0410027.00000330/2023-40**, com a palavra o Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga– CRMV-ES nº 059 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No décimo nono item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Tesoureiro, o Méd. Vet.**

**Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184**, referente ao seguintes processos: **1) Cons. Mabianny Cestari Agostinho – Proc. Nº 0410027.00000382/2023-57**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente não apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Porém o Art. 41, estabelece que o CRMV poderá cancelar o cadastro ou registro quando: III - constatado, por atuação própria ou a partir de documento emitido por entidade ou órgão público, o encerramento das atividades do estabelecimento: O Art. 43, a anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento. O Art. 44. Os pedidos de cancelamento serão concedidos a partir da data da solicitação, mantendo-se a cobrança, administrativa ou judicialmente, do(s) débito(s) anterior(es)."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Consultório Med. Vet. Marcielli Casagrande – Proc. Nº 0410022.00000364/2023-81**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. O Art. 40. O estabelecimento registrado ou cadastrado no CRMV pode requerer o respectivo cancelamento quando: IV – constituídos sob a forma de pessoa física, apresentando requerimento conforme Anexo VII. O Art. 43, a anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento. O Art. 44. Os pedidos de cancelamento serão concedidos a partir da data da solicitação, mantendo-se a cobrança, administrativa ou judicialmente, do(s) débito(s) anterior(es)."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Puppies Petstore Hotel e Creche – Proc. Nº 0410022.00000368/2023-45**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. O Art. 40. O estabelecimento registrado ou cadastrado no CRMV pode requerer o respectivo cancelamento quando: IV – constituídos sob a forma de pessoa física, apresentando requerimento conforme Anexo VII. O Art. 43, a anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento. O Art. 44. Os pedidos de cancelamento serão concedidos a partir da data da solicitação, mantendo-se a cobrança, administrativa ou judicialmente, do(s) débito(s) anterior(es) existente(s)."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Consultório Méd. Vet. Rebecka Ferro Tosta Kalil – Proc. Nº 0410022.00000332/2023-78**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. O Art. 40. O estabelecimento registrado ou cadastrado no CRMV pode requerer o respectivo cancelamento quando: IV – constituídos sob a forma de pessoa física, apresentando requerimento conforme Anexo VII. O Art. 43, a anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento. O Art. 44. Os pedidos de cancelamento serão concedidos a partir da data da solicitação, mantendo-se a cobrança, administrativa ou judicialmente, do(s) débito(s) anterior(es) existente(s)."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Consultório Med Vet Larissa Souza de Oliveira – Proc. Nº 0410022.00000361/2023-11**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. O Art. 40. O estabelecimento registrado ou cadastrado no CRMV pode requerer o respectivo cancelamento quando: IV – constituídos sob a forma de pessoa física, apresentando requerimento conforme Anexo VII. O Art. 43, a anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento. O Art. 44. Os pedidos de cancelamento serão concedidos a partir da data*

da solicitação, mantendo-se a cobrança, administrativa ou judicialmente, do(s) débito(s) anterior(es) existente(s)." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No vigésimo item de pauta, Assuntos Gerais.** Manifestação do conselheiro efetivo, médico-veterinário Gilberto Marcos Junior - CRMV-ES nº 527, na 470ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 30/10/2023, que solicitou apoio do CRMV-ES para passagens aéreas e o pagamento de duas diárias e meia ao médico-veterinário Humberto Vinícius Faria da Cunha, inscrito no CRMV-PR sob o número 9472, para ministrar palestra no terceiro módulo do curso de RT específico, cujo tema será: "Indústria de Abate e Fábricas de Farinha e Óleos", a ser realizado no dia 29/11, em Vitória / ES. A plenária, por unanimidade, se manifestou favorável ao apoio.

**(SIGILOSO)**

**No vigésimo primeiro item de pauta.** Conforme calendário aprovado, a data da próxima plenária será realizada no dia 13 de novembro de 2023. Sem mais, presidente deu por encerrada a reunião, onde eu, Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, Secretária-Geral do CRMV-ES, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.



Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230